

Rondonópolis-MT, 11 de Setembro de 2024.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA – SR PREGOEIRO

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO – PE 067/2024

A empresa **J C O RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.52.537.110/0001-90, com sede na Rua Bom Pastor, nº 164, Quadra 4, Lote 35ª, Bairro Jardim São Francisco, CEP nº 78.700-423, Rondonópolis-MT, neste ato representada por seu representante legal **João Celestino Oliveira Ribeiro**, CPF nº **265.913.401-49**, vem perante Vossa Senhoria, para, tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES**, ao recurso apresentado pela empresa **EMPÓRIO EVENTUAL LTDA**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a controrrazoante habilitada no processo licitatório em pauta.

DOS FATOS

Alega a licitante, Empório Eventual Ltda, ora Recorrente, que a empresa J C O RIBEIRO, foi declarada HABILITADA e vencedora para os itens 2 e 3 do certame e que a habilitação se deu de forma indevida, pelos motivos abaixo:

- Não apresentou comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado conforme exigência prevista no item 29.1. inciso II. do Edital;
- Não obstante, o atestado de capacidade técnica apresentado causa grande dúvida acerca da sua veracidade, uma vez que foi fornecido por pessoa jurídica de direito privado, desacompanhado de notas fiscais, contrato, ou qualquer outro documento imutável que comprovasse que os serviços foram prestados. Assim, se faz necessário que o atestado seja diligenciado para suprir qualquer argumento de ilegalidade que possa haver futuramente, e com essa diligência seja apresentado as notas fiscais que comprovem que os serviços foram realmente realizados;

Ocorre que as razões suscitadas pela Recorrente não merecem prosperar, conforme demonstraremos a seguir:

No que tange à Inscrição no Cadastro de Contribuintes, a empresa J C O RIBEIRO, NÃO POSSUI INSCRIÇÃO ESTADUAL JUNTO À SEFAZ/MT, POIS O CNAE (ATIVIDADE DA EMPRESA) É DISPENSADO, PELA PRÓPRIA SEFAZ/MT:

REDE SIM MT
Licenciamento
Nome: J C O RIBEIRO
CNPJ: 52.537.110/0001-90

Pré-edição arbitrária que os dados aqui fornecidos, para a inscrição de produtos, mercadorias e prestações comerciais são de inteira responsabilidade de quem os informa.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AÇÃO: situação inscrição/licenciamento perante o órgão SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA endereço-04 com o status: DISPENSADO

Observação: IMPEDIMENTO CNAE DE SERVIÇOS

Atividades econômicas

Atividade	Código	Descrição
Primeira	822001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

João Ribeiro

No que tange ao Atestado de Capacidade Técnica o mesmo foi apresentado em conformidade com o que exige o edital:

28. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICOOPERACIONAL: 28.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em apresentar as seguintes comprovações: I. No mínimo 01 (um) atestado emitido por entidade pública ou privada que comprove que a licitante já executou fornecimento de objeto idêntico ou semelhante à proposta oferecida.

Em nenhum momento foram exigidas Notas Fiscais ou qualquer outro documento comprobatório como menciona a Recorrente, ou seja, a empresa J C O RIBEIRO cumpriu à risca o que exige o edital.

Acórdão 2435/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro) Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Documentação. Rol taxativo. Contrato. Nota fiscal. É ilegal a exigência de que atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de cópias de notas fiscais ou contratos que os lastreiem, uma vez que a relação de documentos de habilitação constante dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativa.

Mediante a todos os fatos e argumentos expostos, requer-se que seja mantida como vencedora e habilitada no presente certame a empresa J C O RIBEIRO.

Atenciosamente,



João Celestino Oliveira Ribeiro
CPF 265.913.401-49
REPRESENTANTE LEGAL